



RESOLUÇÃO Nº 043/2022 – CONSUNI

Aprova a institucionalização do Centro de Políticas Públicas e Ciências de Governo - CPPCG, vinculado ao Câmpus Universitário de Barra do Bugres "Dep. Renê Barbour".

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR); considerando Processo nº 405642/2021, Parecer nº 057/2021-Colegiado Regional, Parecer nº 032/2021-PRPPG/SAPES, Parecer nº 685/2021-PROEC, Parecer nº 003/2022-PROEG/APE, Parecer nº 001/2022-CSPP, Resolução nº 047/2022-CONEPE, Parecer nº 011/2022-CSL e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a institucionalização do Centro de Políticas Públicas e Ciências de Governo - CPPCG, vinculado ao Câmpus Universitário de Barra do Bugres "Dep. Renê Barbour".

Art. 2º O Regimento do Centro de Políticas Públicas e Ciências de Governo - CPPCG consiste no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 30 de junho e 01 de julho de 2022.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI



ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO Nº 043/2022 – CONSUNI

**REGIMENTO DO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E CIÊNCIAS DE GOVERNO -
CPPCG**

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Centro de Políticas Públicas e Ciências de Governo – CPPCG é sediado e pertencente ao órgão de administração didático-científica denominado Campus Universitário da Barra do Bugres “Deputado Estadual Renê Barbour” da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT) e institucionalizado pela Resolução nº 043/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPE).

Parágrafo Único O CPPCG é uma unidade de integração acadêmica multicampi e multi/inter/transdisciplinar que agrega núcleos e grupos de pesquisa e programas e projetos, cuja finalidade é desenvolver e promover ações de investigação científico-tecnológica, inovação, ensino, extensão e assessoramento técnico em Políticas Públicas e Ciências de Governo, em todos âmbitos implicados intersetorial e multidimensionalmente, agregando e atuando em diferentes áreas de conhecimento, de forma regional, nacional e internacional.

Art. 2º O CPPCG tem por objetivos específicos:

I. Promover ações de ensino, pesquisa e extensão agregando as diferentes áreas do conhecimento, de caráter multi/inter/transdisciplinar, em âmbito regional, nacional e internacional;

II. Desenvolver programas, projetos e atividades pesquisa científico-tecnológica em Políticas Públicas e Ciências de Governo e áreas afins, em todos os campos de aplicação intersetorial e multi/inter/transdisciplinar;

III. Criar uma base de dados para subsidiar a formulação, monitoramento, avaliação, implementação e tomada de decisão em Políticas Públicas, Ciências de Governo e Problemas Sociais;

IV. Ofertar e/ou ancorar programas de pós-graduação em Políticas Públicas, Ciências de Governo e áreas afins, institucional ou inter-institucionalmente, em parcerias nacionais ou internacionais;

V. Desenvolver meios e produtos científico-tecnológicos na área de sua especialidade, através de publicações como revistas científicas, livros, artigos, sistemas informáticos, serviços, entre outros, em parcerias nacionais e internacionais;

VI. Participar de redes nacionais e internacionais do campo de sua especificidade;

VII. Realizar convênios e acordos de cooperação e parcerias técnico-científicas com instituições de pesquisa, ensino e organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para atender às suas finalidades, em conformidade com as normas vigentes;

VIII. Ofertar programas de ensino e extensão por meio de cursos e eventos, promovendo a qualificação de profissionais de organizações públicas, privadas e da sociedade civil;

IX. Desenvolver meios de captação de recursos através de participação de editais, convênios, contratos, acordos e doações;

X. Participar de órgãos colegiados, tais como comitês, conselhos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, na sua especialidade e áreas afins;

XI. Promover a criação de grupos, núcleos, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, bem como, fortalecer os vinculados ao CPPCG;

XII. Fortalecer as relações e agendas para promoção do desenvolvimento urbano e rural, por meio de ações de investigação aplicada e qualificação, entre outros.



Art. 3º Para cumprir os objetivos, obedecidas às normas vigentes institucionais, regionais, nacionais e internacionais, o CPPCG se propõe a:

- I. Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central ou por solicitação dos órgãos;
- II. Propor e supervisionar a gestão de convênios, acordos, contratos e outros instrumentos similares;
- III. Participar de consórcios com instituições públicas e privadas nacionais e/ou internacionais objetivando a execução de projetos e programas;
- IV. Implementar políticas de integração com universidades e centros de pesquisa no Brasil e no exterior;
- V. Fazer gestão junto a organizações públicas e/ou privados, nacionais ou internacionais, para obtenção de incentivos financeiros ou fiscais e financiamentos para captação de outras espécies de recursos;
- VI. Promover e apoiar a realização de cursos e eventos que permitam a integração com entidades afins e a difusão dos resultados das ações de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas;
- VII. Participar de editais de fomentos de fundos públicos e privados, para desenvolvimento de programas, projetos e ações de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. Participar de editais de gestão de contratos em políticas públicas;
- IX. Realizar parcerias com as fundações universitárias e outras ações.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I Do Conselho Técnico-Científico

Art. 4º O Conselho Técnico-Científico do CPPCG será composto por:

- I. Líderes e vice-líderes de Grupos de Pesquisa vinculados;
- II. Coordenadores de Núcleos vinculados;
- III. Coordenadores de Programas de Pós-Graduação vinculados;
- IV. Coordenadores de Laboratórios vinculados.

Parágrafo Único Compõem o atual Conselho Técnico-Científico do CPPCG os líderes e vice-líderes dos seguintes Grupos de Pesquisa, certificados pela UNEMAT e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq):

- a. Políticas Públicas, Direito, Estado e Sociedade - PPDES;
- b. Profissão Docente e Ciência da Aprendizagem - PDCA;
- b. Constitucionalismos, Democracias e Políticas Públicas - CONDEPPU;
- d. Gênero, Estudos Decoloniais e Direitos Humanos - GEDDH;
- e. Rede de Pesquisadores em Políticas Públicas, Estado e Formação Humana - REDE PPEFH.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I. Analisar e aprovar as linhas de atuação do CPPCG;
- II. Planejar, implementar e acompanhar as ações, visando atender aos objetivos definidos na proposta;
- III. Avaliar o relatório anual de atividades;
- IV. Encaminhar o relatório anual das ações ao Colegiado Regional e às Pró-Reitorias;
- V. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Laboratórios, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos, bem como a exclusão dos existentes;



VI. Analisar e aprovar a adesão ou exclusão de membros pesquisadores e estagiários nacionais ou internacionais, vinculados diretamente ao CPPCG;

VII. Aprovar o Plano de Trabalho Anual e linhas de investimento.

Parágrafo Único A solicitação de agregação de novos Núcleos, Grupos de Pesquisa, Laboratórios, Programas, Coleções Científicas, Museus e Projetos deverá ser encaminhada à coordenação do CPPCG que, por sua vez, o encaminhará ao Conselho, para deliberação.

Art. 6º O Conselho, órgão colegiado, assessor e deliberativo, reunir-se-á semestralmente para as reuniões ordinárias e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou 1/3 do conselho.

§1º A convocação da reunião será enviada aos conselheiros com antecedência de 15 dias, para as reuniões ordinárias, com pauta definida e anexos, se necessário for.

§2º As deliberações só serão tomadas com a presença 2/3 dos conselheiros, cujas decisões serão lavradas em ata.

§3º Nas deliberações do Conselho, o coordenador, seu presidente, terá apenas o voto de desempate.

§4º Na ausência ou impedimento do presidente assumirá a presidência dos trabalhos o conselheiro indicado pela maioria do pleno.

§5º O presidente do conselho ou seus membros perderão o mandato nos casos seguintes:

I. Não cumprir com os objetivos estabelecidos no regimento, bem como, com as normas institucionais;

II. Quanto incorrer em penalidade civil ou penal, em processo transitado e julgado;

III. Em caso de morte ou comprometido irreversível de saúde;

IV. Incorrer em três ausências das reuniões injustificadas;

V. Por deliberação da própria vontade.

§6º As ausências serão justificadas com a comunicação formal ao presidente do conselho.

Art. 7º A presidência do Conselho será exercida pelo coordenador do Centro, com mandato de 4 anos.

Seção II Da Coordenação

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I. Responder administrativamente pelo CPPCG;

II. Elaborar o relatório anual de atividades;

III. Encaminhar o relatório anual ao Conselho para apreciação;

IV. Convocar e presidir o Conselho.

Parágrafo Único O coordenador do CPPCG é o docente efetivo responsável por todas as ações de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas pelos membros da equipe sob sua responsabilidade, conforme artigo 5º da Resolução nº 011/2021- CONEPE.

Art. 9º O Coordenador do Centro poderá ser substituído em definitivo nas seguintes situações:

I. Não cumprir com os objetivos estabelecidos do Centro, bem como, com as normas institucionais;



II. Quanto incorrer em penalidades civil ou penal, em processo transitado e julgado;

III. Em caso de morte ou comprometido irreversível de saúde;

IV. Por deliberação da própria vontade.

Parágrafo Único A troca, em definitivo, da coordenação do Centro deverá ser submetida à apreciação do respectivo Conselho.

Art. 10 No caso de vacância da função de Coordenador do CPPCG, por quaisquer motivos, um novo coordenador deverá ser eleito, por seus pares entre os membros da equipe de coordenadores de Grupos de Pesquisa, Núcleos, Laboratórios e Programas de Pós-Graduação vinculados.

Parágrafo Único A alteração da coordenação deverá ser oficializada às instâncias de vinculação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção III Da Equipe

Art. 11 Compete aos membros da equipe do CPPCG:

I. Atender ao cronograma de ações;

II. Participar das ações e das reuniões do CPPCG;

III. Acatar as deliberações do Conselho;

IV. Fornecer informações para compor o relatório anual de Atividades;

V. Empenhar-se no desenvolvimento dos objetivos do CPPCG.

Art. 12 O ingresso dos membros ao CPPCG se dará por meio de convite feito por um dos líderes, coordenadores ou pesquisadores dos Grupos, Núcleos, Programas e Projetos vinculados ao CPPCG, a ser efetivado pelo pleno do Conselho.

Art. 13 os membros do CPPCG poderão ser excluídos nos casos seguintes:

I. Não cumprir com os objetivos estabelecidos no regimento, bem como, com as normas institucionais;

II. Quando incorrer em penalidades civil ou penal, em processo transitado e julgado;

III. Em caso de morte ou comprometido irreversível de saúde;

IV. Quando não se envolver em atividades do CPPCG;

V. Por deliberação da própria vontade.

CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 14 Fica estabelecido para o desenvolvimento das atividades do CPPCG:

I. O espaço físico para o funcionamento do CPPCG está localizado no Campus Universitário Deputado Estadual Renê Barbour de Barra do Bugres, no Laboratório de Metodologia Científica-LMC, sala A3;

II. Academicamente, nos espaços de Grupos, Núcleos, Laboratórios e Programas vinculados ao CPPCG, presentes nos diversos câmpus da UNEMAT ou em outras instituições parceiras, nacionais e internacionais.

Art. 15 O patrimônio do CPPCG será constituído:

I. Pelas dotações de bens móveis e imóveis fornecidos pela instituição;

II. Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III. Por bens e direitos que venha a adquirir.



Art. 16 Os recursos financeiros necessários à manutenção dos projetos de ensino, pesquisa e extensão poderão ser obtidos:

I. Através de programas específicos de apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso;

II. Através de convênios ou contratos com órgãos ou entidades governamentais, não-governamentais e instituições privadas para desenvolvimento e execução das ações de interesse científico-tecnológico, educacional, econômico, social e cultural;

III. Através de contratos de prestações de serviços dentro de sua área de atuação;

IV. Por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

V. Por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

VI. Por contribuições voluntárias dos associados;

VII. Por outros que porventura lhe forem destinados ou adquiridos.

Art. 17 O CPPCG poderá editar regulamento interno voltado à admissão, acesso e uso das instalações e utilização do seu patrimônio, desde que, em consonância com as normas estabelecidas pelos Câmpus.

Parágrafo Único O Regimento Interno deverá ser apreciado pelo Colegiado Regional do Câmpus de vinculação.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO, ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O CPPCG é aberto a toda comunidade acadêmica que nele queira desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão, ouvido o Conselho e respeitado o disposto nos artigos 17 e 19 desta Instrução Normativa e as normativas vigentes na Universidade.

Art. 19 O CPPCG contará com a participação da comunidade acadêmica nos seguintes termos:

I. Participar das ações dos grupos, núcleos e projetos do CPPCG;

II. Ser pesquisador que necessite de ter acesso ao uso de equipamentos multiusuários especializados de pesquisa, desde que existam no CPPCG;

III. Por demanda induzida pelas organizações públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, parceiras do CPPCG.

Seção I Das Atividades de Extensão

Art. 20 O CPPCG contemplará as seguintes áreas temáticas de Extensão:

I. Educação;

II. Meio Ambiente;

III. Cultura;

IV. Saúde;

V. Direitos Humanos e Justiça;

VI. Comunicação;

VII. Tecnologia e Produção;

VIII. Trabalho e Desenvolvimento Sustentável.

Seção II Das Atividades de Ensino

Art. 21 O CPPCG contará com as atividades multi/inter/transdisciplinares de ensino, contemplando as seguintes áreas temáticas:



- I. Políticas Públicas e Direito;
- II. Educação, Ciência e Tecnologia;
- III. Educação de Jovens e Adultos e Aprendizagem ao Longo da Vida.

Seção III
Das Atividades de Pesquisa

Art. 22 O CPPCG contará com as áreas de pesquisa, contemplando as ações dos Núcleos e Grupos de Pesquisa:

- I. Políticas Públicas, Direito, Estado, Sociedade e Formação Humana;
- II. Profissão Docente, Neurociências e Ciência da Aprendizagem;
- III. Estudos de Gênero, Decolonialidade e Direitos Humanos;
- IV. Constitucionalidades, Governo, Parlamento e Democracias;
- V. Ciências de Governo, Estratégia, Análise de Dados e Decisão;
- VI. Violência, Conflitos, Desigualdades, Riscos e Vulnerabilidades Sociais.

Parágrafo Único Cada área define um núcleo ou grupo de pesquisa especializado para desenvolver programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 O CPPCG é uma unidade acadêmica multicampi e multi/inter/transdisciplinar cuja finalidade é desenvolver e promover ações de investigação científico-tecnológica, inovação, ensino, extensão e assessoramento técnico em Políticas Públicas e Ciências de Governo em todos âmbitos implicados intersetorial e multidimensionalmente, agregando e atuando em diferentes áreas de conhecimento, de forma regional, nacional e internacional.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 O CPPCG poderá ser encerrado a qualquer tempo mediante decisão do Conselho, cabendo ao coordenador informar ao Colegiado Regional.

Art. 25 Os materiais permanentes, instalações adquiridas pelos projetos e/ou programas por meio de recursos de órgãos de fomento, doações, convênios ou outros, serão destinados e redistribuídos conforme decisão do Colegiado Regional.

Art. 26 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.